



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PETIÇÃO N.º 208/X/2.º

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Maria Carla Gomes Lopes da Silva Rocha

ASSUNTO: Solicita a intervenção da Assembleia da República no sentido de ver respeitada a legislação laboral em matéria de protecção da maternidade, em particular no seu caso concreto

1. A presente petição deu entrada por via electrónica, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República que, em 12 de Dezembro de 2006, a remeteu a esta Comissão para apreciação.
2. A peticionária Maria Carla Gomes Lopes da Silva Rocha vem solicitar a intervenção da Assembleia da República no sentido de ver respeitada a legislação laboral em matéria de protecção na maternidade, invocando para o efeito a sua actual situação profissional, que considera estar a ser gravemente afectada pela violação continuada das normas laborais de protecção da maternidade, tal como configuradas no Código do Trabalho e respectiva regulamentação.

A peticionária descreve o modo como alegadamente, na sequência da última das duas licenças de maternidade que gozou, a empresa em que trabalha a convidou à rescisão por mútuo acordo do seu contrato de trabalho e, procurando incentivá-la a aceitar a cessação do seu vínculo laboral, a destituiu das funções que há anos vinha exercendo, violando deveres de ocupação efectiva ou ocupando-a com funções não adequadas à sua formação, para além de a excluir sistematicamente dos circuitos de informação da empresa e ignorar os seus pedidos de esclarecimento relativamente ao modo de exercício dos seus direitos, designadamente de dispensa para amamentação e de férias.

*Admitido.
Remete-se à Comissão
de Inquérito e Defesa
Local, por ser de
sua competência.
12.2.2011/2008
he.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Refere que é patrocinada por advogado especialista em questões laborais, que tem acompanhado a sua situação em contactos junto da empresa e dos organismos do Estado com competência em matéria de fiscalização e regulação das questões laborais.

Solicita por fim a resolução da sua situação concreta, pretendendo que seja exemplar no sentido do vencimento da aplicação da lei em detrimento das práticas descritas como dela violadoras.

O objecto da petição encerra duas questões que devem ter tratamento diferente:

- a) Por um lado, a resolução concreta da situação pessoal da peticionante, que segue os seus trâmites nas instâncias próprias através dos mecanismos legais adequados, não estando a Assembleia da República constitucionalmente habilitada a apreciar e a julgar casos concretos, pelo que a sua intervenção junto da empresa seria susceptível de colidir com o princípio da separação de poderes.

Assim, **parece não ser de admitir a petição quanto a esta pretensão**, com base no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição;

- b) Por outro, a questão da necessidade de fiscalização da aplicação da legislação laboral vigente sobre a matéria, pretensão que justifica que seja de **admitir parcialmente a petição**, pois,

3. O objecto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, a peticionante encontra-se correctamente identificada e mencionado o respectivo domicílio e estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho) – Lei de Exercício do Direito de Petição.

Assinala-se que o presente instrumento do exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º da referida Lei n.º 43/90, através do sistema de recepção electrónica de petições, pelo que vulgarmente se denomina “petição *on-line*”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4. Importará ter em conta que o objecto da petição, não obstante apresentar conexões com matérias da competência desta Comissão, parece corresponder de forma mais directa ao quadro de matérias sobre as quais a Comissão de Trabalho e Segurança Social exerce as suas competências, designadamente por poder estar em causa o incumprimento de normas constantes do Código do Trabalho.

Ora, tratando-se de uma petição cujo objecto integra matéria eminentemente do âmbito da Comissão de Trabalho e Segurança Social, parece adequado que, através do Senhor Presidente da Assembleia da República, a petição seja remetida àquela Comissão, para ali prosseguir a sua apreciação, eventualmente para, se esta assim o entender, solicitar o esclarecimento da situação descrita junto da Inspeção-Geral do Trabalho.

Palácio de S. Bento, 19 de Dezembro de 2006

A Jurista

Nélia Monte Cid

(Nélia Monte Cid)